



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



## DECRETO MUNICIPAL Nº 4.800 DE 30 DE JUNHO DE 2005.

**Fica aprovado o desmembramento de uma área de terras, neste município, de propriedade de Benedita Fiúza de Barros e outros.**

**LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeito Municipal de Tatuí/SP, e no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, e conforme informações constantes no processo nº 8.354 de 01 de junho de 2005.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica **APROVADO** o desmembramento residencial e comercial, de uma área de terras, localizado à Avenida Vice Prefeito Pompeo Reali s/nº, Bairro Morro Grande, com a área de 24.359,84 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), referente as matrículas nºs 59831/59832/59833/59834/59835/59836/62176, tudo em conformidade com o memorial descritivo e projeto constante no processo nº 8354 de 01/06/05, bem como das Licenças Prévia e Instalação de Desmembramento n<sup>os</sup> 06000031 e 06000081 de 13 de maio de 2005 da CETESB.

**Art. 2º** - Ficam os proprietários ou responsáveis pelo desmembramento obrigados a executar às suas expensas, as seguintes obras:

- Demarcação dos lotes e quadras;
- Implantação da rede de energia elétrica;
- Execução da rede de água, implantada no passeio público, atendendo somente os lotes da quadra;
- Execução da rede coletora de esgotos, assentada no passeio público ou no leito carroçável, sendo que para este último caso deverão ser implantados os ramais até o alinhamento dos lotes;
- Arborização e
- Pavimentação Asfáltica.

**Parágrafo único:** a implantação da arborização deverá seguir projeto específico a ser aprovado pela Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



**Art. 3º** - O prazo para execução das obras será de 24 (vinte e quatro) meses, sujeitando-se para a finalidade as exigências da Lei Municipal nº 2.731 de 16/05/94, para aprovação do respectivo cronograma.

**Art. 4º**- Os proprietários ou responsáveis pelo desmembramento deverão comunicar ao Departamento de Topografia, Desenho e Cadastro para fins de cadastramento:

- 01 – Lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente
- 02 – Comunicar igualmente se não houver sido realizado nenhuma transação.

**Art. 5º**- As edificações no referido desmembramento só serão autorizadas:

- 01 – Mediante apresentação do projeto de construção a esta Prefeitura Municipal, o qual será submetido à aprovação dos órgãos competentes.
- 02 – Após a execução e a interligação da rede de água e de esgoto á rede pública.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas administrativas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Tatuí, 30 de Junho de 2005.

**Luiz Gonzaga Vieira de Camargo**  
**Prefeito Municipal de Tatuí**

**Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**  
**Rogério Antonio Gonçalves**

**Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 30/06/2005**  
**Neiva de Barros Oliveira**